

1) Fundamento Legal

Apresentação de Propostas numa Plataforma Electrónica

De acordo com o nº5 do art.º 23º do DL 143-A/2008, sendo as propostas apresentadas numa plataforma electrónica, tem de ser preenchido um formulário específico, denominado «formulário principal».

Disponibilização do Formulário por parte das Plataformas

As plataformas deverão disponibilizar aos concorrentes o formulário específico para preenchimento, nos termos do nº1 do art.13º do DL n.º 143-A/2008.

Componentes de uma Proposta Electrónica

O formulário principal, nos termos do nº1 da alínea b) do art.16º da Portaria 701-G/2008, é considerado um dos componentes de cada proposta.

Submissão Completa de uma Proposta

A submissão de uma proposta apenas deverá lugar após o completo preenchimento do formulário principal, o qual é, aliás, considerado parte integrante da mesma, nos termos do nº4 do art.19º da Portaria 701-G/2008.

2) Objectivo do Preenchimento do Formulário

Bloco de Dados a Transmitir ao Portal dos Contratos Públicos

Nos termos do nº1 do art.13º do DL 143-A/2008 o formulário principal é um dos blocos de dados a transmitir ao Portal dos Contratos Públicos (<http://www.base.gov.pt>).

3) Ajuda sobre o preenchimento do Formulário

1 - Identificação de cada membro do agrupamento concorrente (colocar o NIF e separar cada inserção com ";").

Colocação de NIF do Fornecedor. No caso de um agrupamento deverá ser mencionados todos os NIF'S das empresas que constituem o agrupamento separando os mesmos por ";".

2 - Código da proposta (colocar todos os códigos a que esta proposta corresponde e separar cada inserção com ";"). Esta inserção deverá estar de acordo com o Anexo I da Portaria nº701-G/2008).

Nos termos do Anexo I da Portaria 701-G/2008, a explicação dos códigos é a seguinte:

O código de uma proposta é constituído por **dois subcódigos**.

- No **primeiro subcódigo**, o fornecedor deverá identificar se existem **lotes** ou não e, no caso de existirem, identificar ao qual se encontra a concorrer.

O subcódigo assumirá números de ordem a partir de **1** para identificar cada lote

Neste sentido, o **valor 0** corresponde: à não existência de lotes;

A partir do **valor 1**: o fornecedor deverá identificar o número do lote em que se encontra a concorrer.

- No **segundo subcódigo**, pretende identificar-se se existe lugar à apresentação de **propostas variantes** ou não.

O subcódigo assumirá números de ordem a partir de **1** para identificar cada proposta variante.

Neste sentido, o **valor 0** corresponde: a uma proposta base (não há variantes);

A partir do **valor 1**: o fornecedor vai identificar qual o nº de propostas variantes já enviadas.

Exemplos:

0.0 Não há divisão do procedimento em lotes; proposta base;

0.2 Não há divisão do procedimento em lotes; segunda proposta variante;

3.0 Terceiro Lote de um Procedimento; proposta base respectiva;

2.3 Segundo Lote de um Procedimento; terceira proposta variante respectiva.

3 - Prazo de execução do contrato / da obra.

Indicar ao fornecedor que deverá colocar o tempo em que vigorará o contrato caso seja seleccionado como adjudicatário.

- Fornecimento de **Bens**: Por quanto tempo irá fornecer um bem, após a data de adjudicação;
- Prestação de um **Serviço**: Por quanto tempo irá prestar o serviço, após a data de adjudicação;
- Realização de uma **Empreitada/Obra**: Por quanto tempo demora a realizar uma obra, após a adjudicação.

4 - Valor da proposta (colocar o valor da proposta).

O fornecedor deverá fazer menção ao valor global da proposta que decorre do preenchimento de todos os preços dos artigos do "Template de Artigos", independentemente de ser um agrupamento ou não. Quer isto dizer que não deverá ser discriminado o valor por cada concorrente que compõe o agrupamento mas o total.

5 - Discriminação do valor da proposta por cada um dos membros do agrupamento concorrente (colocar o valor da proposta discriminado por cada um dos membros do agrupamento concorrente).

No caso de um único fornecedor deverá ser colocado o valor acima indicado no ponto 4.

No caso de um agrupamento deverá ser discriminado o valor por concorrente que constitui o agrupamento.

Esta discriminação do valor da proposta não substitui, nem tem o mesmo âmbito que a informação requerida nos termos do n.º5 do artigo 60.º do CCP (cfr. artigo 16.º, n.º3 da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho).